



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

PROCESSO Nº 162 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022.

CONTRATO Nº 033/2022

PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **MARILDA DINI**, portadora da Cédula de Identidade MG-22.945.809 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 068.800.158-08, residente e domiciliada à Rua Bias Forte, nº 33, Centro, na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 002/2022, Processo nº 162/2022/2022 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para **prestar serviços na área de OFICINAS DO CRAS NAS MODALIDADES: ARTESANATO COM FELTRAGEM, EVA, RECICLAGEM, CORTE E COSTURA, CROCHE E TRICOT**, conforme especificações e demais obrigações e informações constantes no Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A oficinas serão realizadas de acordo com as especificações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, nos grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme PROPOSTA DE ADESAO, representado pelo ANEXO III do Edital.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
02	18 Horas/Aulas	Trabalho de feltragem (bichinhos decorativos), crochê, pintura em bastidor com pano. Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas e práticas de acordo com o planejamento. Propagar o conhecimento da pintura e feltragem e também crochê, através de suas	R\$ 40,00	R\$ 720,00



	técnicas, exercitando a percepção visual e estimulando técnicas para o afinamento da memória com o propósito de ampliar o conhecimento e gerar criatividade. Realizar atividades desenvolvendo técnicas em pinturas de tela e pano, confecção de enfeites decorativos, de acordo com a necessidade do projeto. Vivências práticas de economia solidária, com o objetivo de contribuir para a formação da cidadania, do ponto de vista da preservação ambiental e do desenvolvimento da criatividade, na produção de objetos utilitários e decorativos, na perspectiva de ampliar a qualidade de vida e a leitura de mundo.		
Valor Total			R\$ 8.640,00

O valor estimado do presente Contrato pelo período de **12 (doze) meses** será de **R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO III de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS.

2.1.2. Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

2.1.3. O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



3.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início em 23/05/2022, e término em 22/05/2023, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. **Constituem motivos para o credenciamento:**

6.1.1. **POR PARTE DA CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

6.1.1.1. a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

6.1.1.2. a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo o caso*;

6.1.1.3. a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

6.1.1.4. ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

6.1.1.5. ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Administração Municipal;

6.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;



6.1.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

6.1.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.1.2. PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

6.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

6.3. É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES:

7.1.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1.1. expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;

7.1.1.2. comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3. conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

7.1.1.4. efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5. prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.1.2. DA CONTRATADA:

7.1.2.1. executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas TÉCNICAS.

7.1.2.2. permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.3. manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

7.1.2.4. comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.1.2.5. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

7.1.2.6. aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;

7.1.2.7. responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços.

8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

8.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão consignadas no orçamento futuro:

0210.08.244.0805.2.095-3390.36 = ficha 847

0210.08.244.0805.2.095-3390.39 = ficha 849

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022, conforme art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Chamamento Público para Credenciamento 002/2002, Processo 162 /2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei 8666/93, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e seus anexos, bem como as legislações pertinentes.

12.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura, para que surtam os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Muzambinho - MG, 27 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

MARILDA DINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1) Nome: Flávio Jantini CPF 271555796-53
- 2) Nome: _____ CPF _____